

REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA

| REGULAMENTO DOS LABORATÓRIOS DE INFORMÁTICA FACULDADE COSMOPOLITA | | |
|---|------------|--|
| Tipo de Documento: Normas técnicas de tecnologia da Informação | | |
| Responsável: Adriano Felix | | |
| Breve resumo: Este documento é destinado a descrever o novo Regulamento dos laboratórios de Informática, da Faculdade Cosmopolita. | | |
| Versão | Data | Mudanças |
| 2.0 | 30/02/2025 | Documento – Regulamento dos laboratórios de Informática, da Faculdade Cosmopolita. |

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. Os Laboratórios de Informática visam atender:

- I. alunos dos cursos da Faculdade Cosmopolita, das áreas de Graduação, Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- II. docentes de todos os cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- III. funcionários do corpo técnico-administrativo da IES;
- IV. outras Instituições, por meio de convênios ou contratos previamente estabelecidos.

Art. 2º. Os Laboratórios de Informática, em suas áreas específicas de atuação, tem como objetivos principais:

- I. propiciarem condições de plena integração dos benefícios da informática e das potencialidades das modernas redes de comunicação de dados ao processo de ensino da Faculdade;
- II. apoiarem a formação avançada, no ensino de disciplinas dos cursos da Faculdade Cosmopolita;
- III. disponibilizarem ao corpo discente da Faculdade equipamentos de informática que possam auxiliar na realização de trabalhos acadêmicos;
- IV. fornecerem meios informatizados para o ensino de disciplinas usando os recursos da informática;
- V. auxiliarem nas atividades de pesquisa, oferecendo o acesso à rede internacional de computadores;
- VI. beneficiarem as atividades de extensão com os recursos da computação.

TÍTULO II – DA SUPERVISÃO

Art. 3º. Os Laboratórios de Informática serão supervisionados por um profissional tecnicamente habilitado, e auxiliados pelo Coordenador de Tecnologia, como também monitores admitidos pela Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único. O Coordenador de Tecnologia indicará um substituto pro-tempore para nomeação pela Entidade Mantenedora, nos casos de impedimento do Supervisor de Laboratório, a qualquer título.

Art. 4º. São atribuições do Supervisor de Laboratório:

- I. trabalhar em constante e comum acordo com os professores das matérias técnicas;
- II. responsabilizar-se pela guarda e conservação dos equipamentos que são colocados sob sua custódia;
- III. cuidar para que não falte material algum necessário às experiências e levar ao conhecimento das Coordenadorias de Cursos as necessidades verificadas;
- IV. levar ao conhecimento do Coordenador de Curso e ao Administrador Predial, por escrito, os prejuízos ou estragos causados pelos usuários aos equipamentos ou qualquer peça dos Laboratórios, para as providências administrativas ou disciplinares;
- V. cumprir e fazer cumprir as deliberações das Gerencias Administrativa e Acadêmica;
- VI. manter-se em permanente contato com as direções Administrativa e Acadêmica, a fim de proporcionar condições adequadas às atividades práticas de ensino, pesquisa e extensão;
- VII. providenciar o levantamento semestral dos aparelhos e materiais existentes, verificar o estado das instalações e de sua manutenção e conservação, dando ciência à direção Administrativa;
- VIII. manter os Laboratórios em condições de utilização;
- IX. administrar o acesso dos usuários aos equipamentos;
- X. encaminhar os equipamentos para a manutenção ou fazer a manutenção no local;
- XI. divulgar e controlar as diretrizes organizacionais e de uso dos Laboratórios para seus usuários;
- XII. orientar os usuários para cursos e treinamentos;
- XIII. controlar o patrimônio dos Laboratórios.

Art. 5º. São atribuições do Auxiliar de Laboratório; Monitores e Apoio Acadêmico.

- I. controlar e organizar as reservas do uso dos microcomputadores e das salas dos Laboratórios aos usuários;
- II. administrar as necessidades de material de consumo;
- III. receber as informações de problemas ocorridos, encaminhar ou dar a solução pertinente a cada caso;
- IV. não permitir a saída de qualquer tipo de material ou equipamento dos Laboratórios sem que haja a permissão do supervisor responsável;
- V. orientar os usuários na operação dos equipamentos;
- VI. controlar o uso dos equipamentos, proibindo a utilização para fins de entretenimento ou finalidade comercial.

TÍTULO III – DA DISPONIBILIDADE

Art. 6º. O horário regular de funcionamento dos Laboratórios de Informática é de segundas às sextas-feiras das **08h às 13h e 18:30min às 22h, aos sábados das 8h às 12h**, para utilização de acordo com o que segue:

- I. para realização das aulas, devidamente agendadas;
- II. para uso da comunidade acadêmica, quando disponível;
- III. para uso da comunidade externa desde que o usuário esteja devidamente Autorizado pela direção Administrativa Financeira.

TÍTULO IV – DA UTILIZAÇÃO

Art. 7º. Os Laboratórios de Informática são de uso exclusivo das pessoas vinculadas à Faculdade Cosmopolita ou pessoas previamente autorizadas pela

direção Administrativa, porém principalmente ao Corpo Discente e Docente, compreendendo a Graduação, Pós-Graduação, a Pesquisa e a Extensão.

Art. 8º. Fica proibido o uso de qualquer um dos equipamentos dos Laboratórios para fins não didáticos ou não acadêmicos.

Art. 9º. Os usuários poderão fazer a reserva prévia para utilização de equipamentos ou dos Laboratórios de Informática, desde que haja disponibilidade, respeitados os horários fixados no presente Regulamento.

Art. 10. Todas as reservas deverão ser realizadas com antecedência mínima de 1 (um) dia e máxima de 5 (cinco) dias por meio do nosso portal Educacional ou por e-mail ao departamento de tecnologia da Faculdade; ti@faculdadecosmopolita.edu.br.

§ 1º. Cada aluno poderá reservar 1 (um) microcomputador, pelo período máximo de 03 (três) horas, nos horários vespertinos de funcionamento dos Laboratórios de Informática, limitado a duas reservas por semana, de acordo com a disponibilidade.

§ 2º. A reserva fica limitada apenas ao uso do microcomputador, não importando em exclusividade no uso do Laboratório de Informática.

Art. 11. Os Laboratórios de Informática serão de inteira responsabilidade do professor orientador e dos alunos, no período no qual estiverem fazendo uso da sala e não houver um profissional responsável no local.

Art. 12. Cada usuário é responsável pelo equipamento no período em que estiver fazendo uso deste.

Art. 13. São permitidos no máximo 2 (dois) alunos por microcomputador, um acessando o sistema de rede do Laboratório, responsável pelas atividades e um acompanhante.

Art. 14. Os usuários ficam proibidos de realizar quaisquer dos itens abaixo relacionados:

- I. fazer downloads e instalação de softwares de qualquer natureza;
- II. mudanças nas configurações das estações de trabalho ou dos softwares instalados;
- III. troca de periféricos (mouse, teclado, monitor de vídeo, entre outros);
- IV. mudar de lugar, abrir, destruir os computadores ou periféricos de qualquer natureza;
- V. acesso a sites de jogos, conteúdos pornográficos, vídeos ou qualquer outro que possa vir a denegrir a imagem da Instituição, causar congestionamento na rede ou constrangimento aos demais presentes;
- VI. uso de jogos;
- VII. acesso a sites de bate-papo e relacionamento, os conhecidos chats;
- VIII. consumo de alimentos, bebidas ou cigarros;
- IX. utilizar aparelhos celulares, pagers, walkman, walkie-talkie e quaisquer outros aparelhos eletrônicos que não sejam os equipamentos e periféricos dos Laboratórios de Informática;
- X. perturbar a ordem no recinto;
- XI. fazer a utilização dos recursos computacionais disponíveis para ofender, constranger, assediar ou ameaçar terceiros;

XII. fazer a utilização dos recursos computacionais disponíveis para obter senhas de outros usuários, danificar, sabotar ou obter informações de outros computadores;

XIII. retirada de material ou equipamento pertencente aos Laboratórios.

TÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES DO USUÁRIO

Art. 15. É de inteira responsabilidade do usuário que utiliza os Laboratórios de Informática o uso de mídias externas pessoais tais como: Pen Drive, MP3, fones de ouvido e genéricos que venham a ser danificados.

Art. 16. A Faculdade Cosmopolita não se responsabiliza por nenhum arquivo salvo nos computadores dos Laboratórios de Informática, portanto é de responsabilidade do aluno salvar os seus arquivos em outras mídias externas.

Art. 17. Durante sua permanência nos Laboratórios de Informática o usuário fica responsável pelos equipamentos e periféricos que estiver utilizando. Obedecendo o Regulamento dos Laboratórios de Informática da Faculdade.

TÍTULO VI – DAS PENALIDADES

Art. 18. Qualquer indisciplina, insubordinação ou desrespeito ao presente Regulamento resultará na aplicação de uma ou mais das seguintes sanções:

I. advertência verbal;

II. advertência formal;

- III. suspensão por tempo indeterminado do uso dos Laboratórios de Informática fora dos horários de aula;
- IV. suspensão por tempo indeterminado do uso dos Laboratórios de Informática;
- V. processo disciplinar instituído pela Faculdade Cosmopolita.

§ 1º. Independentemente da sanção aplicada, o usuário que causar danos aos equipamentos, mobiliários, periféricos e demais instalações que guarnecem o espaço físico dos Laboratórios de Informática responderá pela reposição do bem, mais perdas e danos, independente de culpa ou dolo. Em caso de ação judicial, arcará com as despesas e custas processuais, além dos honorários advocatícios.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, quando não for individualizado o responsável direto pelos danos, caso o usuário tenha participado com o grupo de usuários respectivos, responderá solidariamente pelos danos causados.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 19. Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos, segundo sua natureza, ou pela direção Administrativa ou pela direção Acadêmica.

Art. 20. O presente Regulamento poderá ser modificado, quando houver conveniência para o ensino e para a administração da Faculdade Cosmopolita.

Art. 21. O presente Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Belém – PA, 30 de fevereiro de 2025